CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282
EMAIL: camararub@terra.com.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N° 60/2017

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

REQUERIMENTO: PAULO XAVIER DE JESUS

REQUERIDO: 3° Sgt PM COMANDANTE DO 2° GP PM DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Pelo presente e na forma regimental **REQUEIRO**, ouvido o D. Plenário, seja Oficiado o Ilmo. Sr. **JOSÉ CARLOS DE MORÃES**, no sentido de **Fornecer** a esta **AUGUSTA CASA DE LEIS** a seguinte documentação:

REQUER: 1 – CÓPIA DO **AUTO DE VISTORIA DO CORPO DO BOMBEIRO (AVCB)** PARA OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA, PROTOCOLIZADO PELO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL PELO EVENTO REALIZADO NO DIA 09/09/2017, DENOMINADO FESTA DO BACANA;

2 – O REFERIDO PEDIDO ACIMA, FARÁ NESCESSÁRIO PARA COBRAR O IMPOSTO TRIBUTÁRIO PELA ESTIMATIVA DE PUBLICO NO AUTO, QUE FOI REALIZAÇÃO DO EVENTO SUPRACITADO, CONFORME **LEI COMPLEMENTAR 112/2014 "Intitui o Novo Código Tributário do Município de Rubinéia"**

> ***ART. 388.*** *O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.*
>
> ***§ 1°.*** *Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no caput deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.*
>
> ***§ 2°.*** *O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério*

da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmado pela ***Polícia Militar do Estado de São Paulo.***

JUSITIFICATIVA: É dever do município, através de determinações legais, fiscalizar, arrecadar e utilizar os impostos para o bem público.
É dever desta Casa Legislativa, também através de prerrogativas legais, apurar o devido cumprimento da Lei Fiscal pelo município.

E na certeza do pronto atendimento e atenção de vossa Excelência, antecipo agradecimentos.

Sala das Sessões José Luiz Correia
11 de setembro de 2017.

PAULO XAVIER DE JESUS
Vereador PROS

OSVALDO LUGATO FILHO
Vereador PROS

APARECIDO A. DE OLIVEIRA
Vereador PP